



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/25

PROCESSO nº 15967/25

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS SIMÉTRICOS, DUPLA ABORDAGEM (ROTAS FÍSICAS DE FIBRA DISTINTAS), PROTEÇÃO ATIVA CONTRA-ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE BLOCO IPV4 PÚBLICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) IPS, INTERFACE ETHERNET GIGABIT, EQUIPAMENTO GERENCIADO, MONITORAMENTO 24x7 E DISPONIBILIDADE REAL MÍNIMA DE 99,90% (SLA).

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/12/2025

DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2025, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo Licitatório nº 15967/25, que será regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23, que poderá ser consultado no site <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista>, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS SIMÉTRICOS, DUPLA ABORDAGEM (ROTAS FÍSICAS DE FIBRA DISTINTAS), PROTEÇÃO ATIVA CONTRA-ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE BLOCO IPV4 PÚBLICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) IPS, INTERFACE ETHERNET GIGABIT, EQUIPAMENTO GERENCIADO, MONITORAMENTO 24x7 E DISPONIBILIDADE REAL MÍNIMA DE 99,90% (SLA)**, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo V) que integram este Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço É FACULTATIVA e poderá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação no horário pelo telefone (19) 3622-2064 / (19) 3633-1290 ou através do seguinte endereço: Rua João Pessoa, nº 64, fundos – Vila Oriental, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do contratante.

2.4.1. O servidor público representante da Contratante, após a visita, elaborará o atestado de visita, nos termos do Anexo VI do presente edital.

2.4.2 Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para a execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços licitados, considerando o dever de apresentação da proposta referente para a execução da totalidade do objeto licitado.

2.4.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital, conforme Anexo VII deste edital.

2.5. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.5.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.5.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.5.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2.5.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.5.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.5.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.5.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.5.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.5.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.5.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.5.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.5.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.5.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.5.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.6. Da participação de cooperativas

2.6.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.6.1.1. O disposto no subitem 2.6.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.6.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.6.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.6.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bll.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail licitacoes@saojoao.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
- 4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.
- 4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.
- 5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:
- a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;
- b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.;
- b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.
- 5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.

6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.4.1.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 6.4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.
- 6.4.4.** O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$
R\$ 10,00

- 6.4.4.1.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global ANUAL.
- 6.4.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.
- 6.4.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 6.4.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.5.** A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.
- 6.5.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 6.5.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 6.5.3.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.6.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.
- 6.7.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 6.8.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.8.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 6.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.8.1.1.** No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.9 deste edital.
- 6.8.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.

6.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **uma hora e trinta minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2 A proposta deverá observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

6.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.6. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União².

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada,

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>>



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro

CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP

Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61

E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

- e.1)** Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;
- e.2)** Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;
- e.3)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;
- f)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
- i)** Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.
- 6.14.7.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.14.8.** A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 6.14.9.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.
- 6.14.10.** Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.
- 6.14.11.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b)** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.
- d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**
- e)** Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
- f)** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos:

a) Fornecimento de link dedicado de, no mínimo, 500 Mbps em dupla abordagem (rotas físicas distintas), incluindo implantação, operação, manutenção e gerenciamento;

b) Serviços de monitoramento de tráfego de enlaces e de proteção contra ataques DDoS.

7.5.1.1.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem a prestação dos serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.1.1.2. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.5.1.1.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.5.1.1.4. Em caso de participação de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação técnico-operacional observarão, também, o seguinte:

7.5.1.1.4.1. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

7.5.1.2. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, através de **Atestado** de Visita Técnica, conforme Anexo VI, ou **Declaração** de Dispensa de Visita, conforme Anexo VII.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.6.3. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, **no ato de assinatura do contrato**:

- a) autorização ou Contrato de Concessão fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade e vigência, habilitando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- b) documentação comprobatória, de que possui Programa de Integridade, contemplando, no mínimo, Código de Ética, Políticas de Integridade e Anticorrupção;
- c) certificado ISO/IEC 27001 que regulamenta os requisitos de técnicas de segurança em tecnologia da informação referente aos centros de mitigação;
- d) Croqui detalhado da última milha, indicando os percursos distintos das fibras ópticas contratadas e comprovando a inexistência de ponto único de falha (*single point of failure*);
- e) Plano de implantação e operação do serviço, contendo cronograma, responsáveis técnicos e medidas de contingência, quando aplicável;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando o serviço envolver atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita por item.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO V do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

c) **Documentos descritos no subitem 7.6.3. do item 7 do edital.**

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "c" deste item 10.2.2 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.3 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na cláusula quinta da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo V, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na Cláusula oitava da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo V.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. multas:

13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

13.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

13.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.6.

13.2.4.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 a 2029 serão custeadas com recursos próprios constantes da respectiva lei orçamentária.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2025.

Renata Gião Ruy
Subscritora do Edital

Débora Ferraz Carvalho
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

003/2025/DTI

1. OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE **500 MBPS** SIMÉTRICOS, **DUPLA ABORDAGEM (ROTAS FÍSICAS DE FIBRA DISTINTAS)**, PROTEÇÃO ATIVA CONTRA-ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE BLOCO IPV4 PÚBLICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) IPS, INTERFACE ETHERNET GIGABIT, EQUIPAMENTO GERENCIADO, MONITORAMENTO 24x7 E DISPONIBILIDADE REAL MÍNIMA DE **99,90% (SLA)**.

1.2. Regime de Execução

O regime de execução adotado para a presente contratação é o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A opção por este regime decorre da natureza do objeto, consistente na prestação continuada do serviço de fornecimento de link de internet, cujo valor mensal é previamente estabelecido de forma fixa e global, sem variação por unidades ou medições distintas.

1.2.2. Por se tratar de serviço padronizado, prestado de forma contínua e com escopo claro e previamente definido, a adoção da empreitada por preço global garante maior previsibilidade dos custos, facilita o controle da execução contratual e está em conformidade com a prática usual aplicada em contratações de serviços de telecomunicação.

1.3. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A manutenção e ampliação do link dedicado de internet é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos digitais. O novo contrato permitirá elevar a capacidade para **500 Mbps** simétricos, assegurando maior desempenho para aplicações críticas, como videoconferências, VPNs, sistemas administrativos, plataformas educacionais, saúde digital e comunicação entre unidades. Além disso, a contratação prevê dupla abordagem de fibra óptica, proteção contra ataques DDoS e suporte especializado 24x7, elementos indispensáveis para garantir segurança, disponibilidade e confiabilidade na conectividade municipal. A estratégia permanece integrada ao modelo de uso de links secundários de menor custo, que em conjunto com o link dedicado centralizado no data center do DTI asseguram redundância e continuidade operacional.

2.2. Resultado Esperado.

2.2.1. Com a nova contratação, a Administração Municipal garantirá a continuidade do serviço de conectividade essencial, agora em patamar ampliado de **500 Mbps**, proporcionando:

- **Redundância e alta disponibilidade** da conectividade, evitando impactos ao usuário em caso de falhas;
- **Melhor desempenho** para atender ao crescimento das demandas digitais e dos sistemas corporativos;
- **Eficiência no uso de recursos públicos**, por meio da combinação de links de menor custo com o link dedicado principal;
- **Segurança da informação reforçada**, com mitigação de ataques e infraestrutura dedicada;
- **Escalabilidade**, permitindo expansão futura sem perda de estabilidade.

2.2.2. Dessa forma, a contratação garante não apenas a continuidade do serviço já existente, mas também sua evolução para atender às necessidades crescentes da transformação digital no âmbito municipal.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos próprios constantes da respectiva lei orçamentária do Departamento de Tecnologia da Informação.

4. DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

4.1. Endereço de instalação: Rua João Pessoa, nº 64 (Fundos-DTI), Vila Oriental, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13870.676.

5. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.1. Do Acesso:

5.1.1. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de **fibra óptica na velocidade de 500 Mbps**, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 5.1.2. Deverá ser bidirecional e simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos) na velocidade contratada;
- 5.1.3. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem/Roteador instalado dentro do datacenter localizado no Departamento de Tecnologia da Informação;
- 5.1.4. Não serão aceitas soluções híbridas que contemplem sublocação de meio físico de acesso e dos links que compõem o backbone da CONTRATADA, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios fim-a-fim com tecnologia de fibra óptica;
- 5.1.5. Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;
- 5.1.5.1. Garantia de Banda (CIR) de 100% da capacidade Contratada, sem compartilhamento ou contenção;
- 5.1.5.2. Tráfego ilimitado em volume (bytes) e conteúdo.
- 5.1.6. Os links com **dupla abordagem, em fibra óptica**, devem ser estabelecidos por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação;
- 5.1.7. O acesso à internet deverá ser realizado sem necessidade de provedor;
- 5.1.8. Disponibilidade real mínima de **99,90% (SLA)**, **através de duplo acesso em fibra óptica e duplo roteamento**, garantindo a disponibilidade máxima possível do serviço;
- 5.1.9. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação, quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 5.1.10. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;
- 5.1.11. Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- 5.1.12. Vedada a utilização de rádio frequência ou par metálico como meio físico de acesso para a última milha ou backbone da CONTRATADA;
- 5.1.13. Fornecimento **mínimo de 5 endereços IP's Públicos fixos** (válidos roteáveis na internet) que serão de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- 5.1.14. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

5.2. Do Roteador:

- 5.2.1. Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 5.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
- 5.2.3. Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 5.2.4. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;
- 5.2.5. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 5.2.6. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 5.2.7. Este equipamento deve conter pelo menos uma porta RJ45 ethernet 10/100/1000 disponível para uso da CONTRATANTE que realizará a distribuição do link entre seus equipamentos internos;
- 5.2.8. Todos os equipamentos devem ser “Bi Volt” com suporte para 110 ou 220 v sem chaveamento manual;
- 5.2.9. A Manutenção e troca de equipamentos fornecidos caso tenha algum problema de funcionamento deve ser garantido pela CONTRATADA;
- 5.2.10. A CONTRATADA será responsável pela Instalação e configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.
- 5.2.11. Considerando a criticidade dos serviços de conectividade e a necessidade de garantir a efetiva redundância do link dedicado contratado, será exigido que a Contratada, na **assinatura do contrato que apresente croqui** ou mapa detalhado contendo as ruas e/ou trajetos utilizados para a implementação da dupla abordagem (last mile, trecho final de conexão que liga a rede da operadora até o Departamento de Tecnologia), evidenciando que os caminhos são fisicamente distintos e não compartilham a mesma rota. Tal medida visa assegurar que a redundância proposta não seja apenas lógica, mas efetivamente física, garantindo maior resiliência contra falhas de infraestrutura ou rompimento de cabos.

5.3. Do Backbone:

- 5.3.1. Possuir ASN próprio com backbone com BGP (Protocolo de Gateway de Borda) para roteamento de borda e pelo menos 3 fornecedores de tráfego de internet;
- 5.3.2. Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- 5.3.3. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1%;
- 5.3.4. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.3.5. O backbone deverá ser próprio e o serviço de last mile deverá ser de propriedade exclusiva da contratante, não sendo permitida a contratação de terceiros. A contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios desde o endereço de instalação solicitado até a saída de backbone nacional;

5.3.6. A CONTRATADA deverá possuir backbone nacional próprio, com infraestrutura de rede de longa distância e interconexão entre diferentes regiões do território nacional, assegurando o controle sobre as rotas, a redundância da rede, menores índices de latência e maior disponibilidade do serviço.

5.4. Do Atendimento ao Cliente:

5.4.1. Abertura de Chamados:

5.4.1.1. As solicitações do Cliente deverão ser registradas na Central de Atendimento da CONTRATADA (Call Center) através do telefone 0800. O Call Center efetuará o registro, o acompanhamento das solicitações e a solução dos problemas do CONTRATANTE. A cada chamado será associado um número de registro e na modalidade de "Gerenciamento e Suporte" um nível de severidade conforme a criticidade.

5.4.2. Fluxo de Atendimento:

5.4.2.1. Para um melhor controle de chamados e para o correto acompanhamento do desempenho do serviço, a CONTRATANTE deve instruir e garantir que não haverá interação direta dos usuários finais com a Central de Atendimento, sendo tal atividade atribuída apenas à equipe de suporte.

5.5. Das Especificações Gerais do Serviço Anti-DDoS:

5.5.1. O Anti-DDoS é uma solução de segurança contra ataques de negação de serviço (DoS/DDoS). A CONTRATADA deverá detectar e mitigar estes ataques em sua própria infraestrutura (bordas do backbone/centros de limpeza – scrubbing centers), assegurando que apenas o tráfego legitimamente higienizado seja entregue ao enlace da CONTRATANTE, de modo a impedir que o ataque alcance o ambiente da CONTRATANTE;

5.5.2. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

5.5.3. A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e a mitigação deve ser no backbone da CONTRATADA;

5.5.4. O ataque deve ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet do CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários.

5.5.5. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso do CONTRATANTE, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores;

5.5.6. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;

5.5.7. O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks);

5.5.8. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

5.5.9. O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication;

5.5.10. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

5.5.11. A CONTRATADA deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;

5.5.12. O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;

5.5.13. É exigido que a contratada possua ao menos 2(dois) centros de mitigação que atuem de forma contingenciada entre eles;

5.5.14. O sistema de limpeza de dados do CONTRATADA deve ter a capacidade global de mitigação mínima de 80 Gbps.

5.5.15. A Capacidade de Mitigação do serviço de Anti-DdoS, deve ser compatível com a capacidade total do circuito de acesso, considerar os seguintes níveis de atendimento da contratação de mitigação conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Capacidade por Ataques			
Banda do Link	Tráfego mitigado	Quantidade Máxima de IP's Monitorados	Mitigações
500 Mbps	10 Gbps	1024 IP's	Ilimitado

5.6.16. Relatórios

5.6.16.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizados via e-mail:

- Relatório de Tráfego;
- Relatório de Ataque Mitigado.

5.7.17. Do SOC quanto ao Anti-DDoS

5.7.17.1. A contratada deverá possuir, manter e operar um Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação, baseado em um Centro de Operações de Segurança (SOC – Security Operations Center), com atuação permanente, **especializada e proativa** na proteção das infraestruturas de rede e dos serviços contratados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

5.7.17.2. O SOC deverá funcionar de forma ininterrupta (**24x7x365**), com equipe e ferramentas dedicadas à detecção, prevenção, resposta e mitigação de ameaças cibernéticas, riscos operacionais e incidentes de segurança, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

5.7.17.3. O SOC deverá estar plenamente integrado ao Centro de Operações de Rede (NOC) da operadora, garantindo:

- A troca de informações em tempo real entre as equipes de segurança e de operação de rede;
- A rápida mitigação de ameaças que possam comprometer a disponibilidade ou a integridade dos serviços contratados;
- A adoção de medidas coordenadas para recuperação de falhas e prevenção de novos incidentes.

5.8. Do Centro de Operações de Rede (NOC)

5.8.1. A Contratada deverá possuir e manter em funcionamento permanente um Centro de Operações de Rede (NOC), responsável pela gestão centralizada, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado aos serviços contratados.

5.8.2. O NOC deverá operar em regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (24x7x365)**, garantindo a **detecção proativa** de falhas, a comunicação imediata com a CONTRATANTE e a pronta atuação para restabelecimento da normalidade dos serviços.

5.8.3. O NOC deverá dispor de equipe técnica qualificada em telecomunicações e redes IP, apta a realizar suporte de segundo nível, análise de incidentes e acionamento de planos de contingência quando necessário.

5.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos de disponibilidade e desempenho do serviço, bem como registrar e comunicar à CONTRATANTE incidentes relevantes e as respectivas ações corretivas adotadas.

5.9. Do Gerente Comercial e/ou Profissional de Pós-Venda (Gerente de Conta)

5.9.1. A CONTRATADA deverá designar **um ou mais profissionais** responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE, abrangendo funções de caráter **comercial e de pós-venda**. Esses profissionais atuarão como pontos focais da execução contratual, cabendo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, interagir com a Administração para tratar de eventuais problemas, alinhar expectativas e adotar medidas corretivas.

5.9.1. **Este(s) profissional(is)** deverá(ão) estar disponível para contato por telefone, WhatsApp e e-mail, com prazo máximo de resposta de 2 (dois) dias úteis.

5.10. Gerenciamento e Monitoramento:

5.10.1. Portal web para gestão do link, com acesso pela Contratante.

5.10.2. Funcionalidades mínimas:

- Monitoramento do status da rede (up/down) 24x7.
- Consumo de banda por períodos configuráveis.
- Relatórios de desempenho (latência, jitter, perda de pacotes).
- Relatórios de disponibilidade e falhas (histórico e em tempo real).



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.11. Da Instalação e Equipamentos.

5.11.1. A Contratante indicará o local onde deve ser instalado o(s) equipamento(s) fornecendo neste local um RACK e uma Tomada Elétrica com tensão 110 ou 220 v conforme a região da cidade;

5.11.2. No momento da Instalação os técnicos da Contratada devem realizar a manutenção e limpeza do RACK, identificando adequadamente os componentes, equipamentos e cabos instalados.

5.11.3. Toda a infraestrutura externa e interna para instalação até o RACK e dentro do RACK devem ser fornecidos pela Contratada (parafusos, buchas, cabos, régua de tomadas, filtro linha etc).

5.11.3.1. Não será aceito nobreaks ou estabilizadores dentro do Rack;

5.11.4. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do Contratante.

5.11.5. Todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço serão fornecidos pela Contratada, sob regime de **comodato**, sendo de sua total responsabilidade quanto à instalação, manutenção e substituição.

5.11.6. A substituição ou upgrade de equipamentos, quando necessário, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, **sem qualquer custo adicional para a Contratante**. Esta obrigação inclui casos de falhas técnicas, obsolescência, furto, roubo, danos causados por descargas elétricas (ex: raios), entre outros.

5.11.7. Todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser **homologados e devidamente licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**.

6. SUBCONTRATAÇÕES

6.1. É vedada a subcontratação da execução do objeto contratado, seja parcial ou total, considerando que a prestação do serviço de link de internet exige controle direto da infraestrutura, qualidade e disponibilidade, essenciais ao atendimento das necessidades da Administração.

7. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1. Conforme previsão da IN DEA nº 003/24, a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, para o planejamento da implantação do serviço, esclarecimento de todos os questionamentos técnicos, bem como as definições de configuração dos serviços e atividades de responsabilidade de ambas as partes.

7.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **40 (quarenta)** dias corridos, contados da assinatura do contrato, para conclusão da instalação e ativação do link.

7.3. O início da prestação efetiva do serviço, ou seja, o fornecimento do link, após a conclusão dos serviços previstos no subitem anterior.

7.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 7.1. e 7.2. Sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como “serviço comum”.

8.2. Sendo o objeto da **contratação de solução continuada de serviço**, conforme art. 106, § 2º da lei nº 14.133/21, o contrato terá a vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e haja interesse das partes.

8.3. A Administração poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, de forma unilateral, por razões de interesse público, devidamente justificadas, inclusive motivadas por restrições orçamentárias, reorganização administrativa ou outras circunstâncias supervenientes relevantes, com fundamento nos arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada os direitos previstos em lei.

8.4. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou de outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Habilitação jurídica (art. 66);
- Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68);



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- Qualificação econômico-financeira (art. 69), em relação ao inciso I do art. 69, embora amplamente utilizados em análises contábeis, os índices QLG e QLC não asseguram, isoladamente, que a empresa possua capacidade econômico-financeira robusta. Dessa forma solicitasse que seja apresentado os balanços patrimoniais com comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do objeto.
- Declarações previstas no art. 63, incisos I e IV e § 1º; art. 67, inciso VI; e art. 68, inciso VI.

9.2. Atestado de visita técnica (facultativo).

9.3. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos:

- a) Fornecimento de link dedicado de, no mínimo, 500 Mbps em dupla abordagem (rotas físicas distintas), incluindo implantação, operação, manutenção e gerenciamento;
- b) Serviços de monitoramento de tráfego de enlaces e de proteção contra ataques DDoS.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar a experiência prévia da licitante na execução de serviços similares, em porte e complexidade compatíveis com o objeto, assegurando à Administração a contratação de empresa com capacidade efetiva para atender às necessidades previstas.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução dos serviços por, no mínimo, 12 meses ininterruptos justifica-se em razão da natureza e da relevância operacional do objeto contratual. Considerando que o edital estabelece a obrigação de execução contínua pelo período de 60 meses, torna-se imprescindível verificar se o licitante possui estrutura organizacional, técnica e administrativa capaz de manter a prestação regular e sem interrupções. Assim, de nada adiantaria a empresa demonstrar experiência em executar o quantitativo exigido em prazos superiores ou descontínuos, pois o aspecto central a ser aferido é sua aptidão para atuar de forma permanente, em regime contínuo, conforme demanda o contrato.

Ressalte-se que, em regra, o fator tempo não deve ser utilizado como critério para avaliação da capacidade técnica dos licitantes. Todavia, excepcionalmente, quando devidamente fundamentado como no presente processo, em que a continuidade operacional é elemento essencial para a adequada execução do objeto, o período de experiência pode ser considerado, a fim de mensurar com precisão a real capacidade da empresa de suportar as exigências contratuais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a legitimidade de exigências relacionadas ao tempo de execução para aferição da capacidade técnica, desde que amparadas em justificativa idônea, conforme entendimento da Primeira Turma no REsp nº 172.232/SP, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17.8.1998, citado por Joel de Menezes Niebuhr na obra Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7ª edição ampliada, 2024, p. 844-845.

Dessa forma, a exigência dos 12 meses ininterruptos revela-se proporcional, adequada e necessária ao interesse público, assegurando que apenas licitantes com experiência compatível assumam a execução do serviço, caso se consagrem vencedores.

9.4. Outras comprovações:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que adota práticas de gestão que consideram aspectos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, comprometendo-se a observar a legislação vigente e boas práticas de preservação ambiental.

Justificativa: A exigência de **declaração de responsabilidade ambiental** assegura que as licitantes assumam compromisso com a legislação e com práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela declaração, em substituição ao certificado ISO 14001 na fase de habilitação, garante o alinhamento às diretrizes de desenvolvimento sustentável sem restringir a competitividade do certame.

- b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que possui backbone nacional próprio, composto por rede de longa distância de alta capacidade, com pontos de presença (PoPs) em diferentes regiões do território nacional, assegurando redundância, escalabilidade e disponibilidade compatíveis com a prestação do serviço. de Link de Internet objeto desta contratação.

Justificativa:

Finalidade da exigência: A Administração Pública, como prestadora de serviços essenciais à sociedade, depende de conectividade estável, contínua e de alta disponibilidade. O backbone nacional próprio é requisito técnico indispensável



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

para assegurar **redundância, escalabilidade e disponibilidade**, evitando interrupções que possam comprometer a continuidade do serviço público.

Risco de dependência de terceiros: Caso a prestadora dependa exclusivamente de datacenters ou redes de terceiros, há riscos adicionais, tais como:

- demora na resolução de incidentes;
- indisponibilidade decorrente de falhas externas ao controle da contratada;
- dificuldade de garantir os níveis de serviço (SLA) contratados.
- A exigência de backbone próprio assegura que a contratada tenha **governança plena sobre a infraestrutura**, reduzindo riscos de descontinuidade.

Proporcionalidade e alinhamento à legislação: A exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois está em conformidade com o **art. 5º, inciso I, e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração a estabelecer condições técnicas necessárias para a adequada execução contratual, desde que proporcionais e justificadas. Ademais, encontra amparo no **princípio da continuidade do serviço público**, que orienta contratações públicas de natureza essencial.

Boas práticas de mercado: Operadoras nacionais de telecomunicações estruturam suas redes com PoPs distribuídos em diferentes regiões, justamente para assegurar **resiliência e balanceamento de tráfego**. Assim, a exigência apenas reforça boas práticas já consolidadas no setor de telecomunicações.

Conclusão: Portanto, a exigência de que a contratada possua backbone nacional próprio não se trata de restrição indevida, mas de medida técnica **proporcional, necessária e adequada**, voltada a assegurar a **continuidade, eficiência e segurança da prestação do serviço de link de Internet**.

9.5. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, no ato de assinatura do contrato:

a) Autorização ou Contrato de Concessão fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade e vigência, habilitando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

Justificativa da Exigência de Autorização ou Contrato de Concessão SCM – ANATEL: Considerando que a contratação envolve o fornecimento de link de Internet, faz-se necessária a comprovação de que a empresa a ser contratada é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Tal exigência decorre da legislação de telecomunicações, especialmente a Lei nº 9.472/1997 e a Resolução ANATEL nº 614/2013, que estabelecem que a oferta remunerada de acesso à Internet somente pode ser realizada mediante Autorização ou Contrato de Concessão válido e vigente.

A apresentação dessa autorização é fundamental para:

Demonstrar a regularidade jurídica e regulatória da licitante perante a ANATEL;

Garantir que a empresa cumpre padrões técnicos mínimos de desempenho e continuidade exigidos pelo órgão regulador;

Mitigar riscos de interrupção, instabilidade ou prestação inadequada por empresas irregulares ou clandestinas;

Assegurar que o serviço a ser contratado será prestado dentro das normas técnicas e de qualidade necessárias para o adequado funcionamento das atividades do órgão público.

Dessa forma, a exigência de Autorização/Concessão SCM no processo licitatório visa resguardar a Administração Pública, assegurando que somente empresas habilitadas pela ANATEL, e sujeitas à sua fiscalização, possam fornecer o serviço objeto deste Termo de Referência.

b) documentação comprobatória, de que possui Programa de Integridade, contemplando, no mínimo, Código de Ética, Políticas de Integridade e Anticorrupção.

A exigência de apresentação de documentação comprobatória de que a empresa licitante possui Programa de Integridade, incluindo Código de Ética, Políticas de Integridade e Políticas Anticorrupção, fundamenta-se na necessidade de garantir que a futura contratada adote práticas formais de governança e mecanismos adequados de prevenção a fraudes, corrupção e demais irregularidades.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas devem observar princípios como integridade, transparência, eficiência, gestão de riscos e proteção do interesse público. Adicionalmente, o Decreto nº 11.129/2022 e orientações da CGU e do TCU reforçam a importância de mecanismos de compliance nas empresas que contratam com o setor público.

A exigência desse programa contribui para:

Comprovar que a licitante possui padrões de conduta ética formalizados;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Garantir que a empresa adota controles internos de prevenção e mitigação de riscos;

Reduzir a probabilidade de práticas ilícitas durante a execução contratual;

Reforçar a segurança jurídica e a confiabilidade da contratação;

Proteger dados, infraestrutura e processos administrativos dependentes dos serviços contratados.

Assim, a apresentação de Programa de Integridade e suas políticas associadas é medida razoável, proporcional e alinhada aos princípios da Administração Pública, constituindo requisito necessário para a adequada habilitação das empresas participantes e para resguardar a correta execução do objeto deste Termo de Referência.

c) certificado ISO/IEC 27001 que regulamenta os requisitos de técnicas de segurança em tecnologia da informação referente aos centros de mitigação.

Justificativa técnica/jurídica:

A exigência do certificado **ISO/IEC 27001** justifica-se pelo fato de que o objeto da presente contratação envolve serviços de telecomunicações críticos para a continuidade das atividades da Administração Pública, com destaque para a necessidade de **centros de mitigação de ataques cibernéticos (DDoS)**.

O certificado ISO/IEC 27001 é uma norma internacionalmente reconhecida que estabelece requisitos para implantação, operação, monitoramento, revisão e melhoria contínua de um **Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI)**.

Sua exigência:

1 - Assegura conformidade internacional na gestão de riscos relacionados à segurança da informação, em especial no tratamento de dados sensíveis e no tráfego de informações estratégicas da Administração;

2 - Mitiga riscos de falhas de segurança que poderiam comprometer a disponibilidade dos serviços de comunicação contratados, em especial durante ataques de negação de serviço distribuído (DDoS);

3 - Garante que o fornecedor possui processos auditados e certificados para prevenir, detectar e responder a incidentes de segurança, o que está diretamente relacionado à continuidade dos serviços essenciais;

4 - Atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 14.133/2021), ao assegurar que a Contratada terá condições técnicas comprovadas de manter níveis adequados de segurança e confiabilidade;

5 - Não configura restrição indevida à competitividade, pois a norma ISO/IEC 27001 é pública, amplamente adotada no setor de telecomunicações e acessível a qualquer empresa que invista em boas práticas de governança e segurança da informação.

Assim, a exigência do certificado ISO/IEC 27001 não é mero formalismo, mas medida necessária para garantir que a Administração contratará fornecedor que **atenda a padrões internacionais de segurança da informação**, proporcional à criticidade e ao impacto que uma falha nos serviços contratados causaria às atividades essenciais.

10. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a observar integralmente as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e suas normas regulamentares.

10.2. A Contratada declara e garante que tem ciência das obrigações legais decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a cumprir integralmente todas as obrigações previstas na referida legislação.

10.3. A Contratada se compromete caso ocorra qualquer forma de acesso, manipulação, coleta ou processamento de dados pessoais, ainda que não esteja diretamente previsto no escopo original deste termo, a notificar imediatamente a Contratante.

10.4. Em caso de violação da legislação de proteção de dados pessoais pela Contratada, a Contratante terá o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da Contratante, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

11.1.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, utilizados para a consecução do objeto da execução do contrato.

11.1.4.1. A inadimplência da Contratada, dos encargos citados no subitem anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a Contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da Contratada.

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados, nas hipóteses permitidas deste termo.

11.1.7. Comunicar imediatamente os fiscais/gestores do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e o sigilo dos dados e informações necessárias à execução do objeto, conforme as normas legais vigentes.

11.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos Públicos.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.1.15.1. A Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

11.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

12.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

12.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13. MODELO DE PROPOSTA

13.1. Será considerada vencedora a participante que apresentar o menor valor global ANUAL, ao término do certame.

Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Link Dedicado 500 Mbps, com dupla abordagem (Rodas Tísicas de Fibra Distintas), Simétricos, mais bloco de no mínimo 5(cinco) Ips. Disponibilidade 99,90 (SLA), com proteção contra-ataques de negação de serviço (DDoS).	1		
TOTAL 60 (SESSENTA) MESES			

13.2. Justificativa para o não Parcelamento

13.2.1. Considera-se que a contratação do serviço de link dedicado de acesso à Internet, com capacidade de 500 Mbps simétricos e dupla abordagem por rotas distintas, **não deve ser parcelada**, uma vez que o fornecimento exige a responsabilidade integral de um único prestador para garantir a qualidade, disponibilidade e continuidade do serviço.

13.2.2. O parcelamento inviabilizaria a correta implementação da solução, uma vez que diferentes fornecedores não poderiam assegurar a integração plena da infraestrutura, a redundância necessária, a proteção contra ataques cibernéticos, o monitoramento centralizado e o cumprimento dos níveis de serviço (SLAs).

13.2.3.. Assim, a contratação deverá ocorrer de forma **global e indivisível**, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não adoção do parcelamento quando a divisão for tecnicamente inviável ou prejudicial à execução contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

14.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos, **ficando expressamente estabelecido que os pagamentos mensais somente terão início após a conclusão da implantação do serviço, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.**

14.1.1. Em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês da prestação continuada do serviço, a Contratada disponibilizará a nota fiscal para o fiscal do contrato, que realizarão a conferência, confrontarão os dados recebidos com seus apontamentos, emitindo, assim, relatórios para seu respectivo gestor.

14.1.2. Nos casos em que houver descontos ou glosas a serem aplicados, a Contratante encaminhará o relatório com os apontamentos à Contratada, com a devida justificativa, a fim de que esta possa sanar eventuais dúvidas ou apresentar contestação, no exercício do seu direito ao contraditório, sanadas todas as questões e havendo acordo entre as partes, o Gestor do Contrato encaminha a nota fiscal para pagamento.

14.1.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, devendo constar, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato.

14.1.3.1. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

14.1.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14.1.4.1. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

14.1.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

14.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação Contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

14.2. DEDUÇÕES:

14.2.1. A avaliação da execução do objeto e a realização de deduções, sobre os pagamentos considerará o disposto neste item.

14.2.2. As deduções visam a garantir que a Contratada cumpra rigorosamente as obrigações contratuais, mantendo a qualidade e a eficiência dos serviços, bem como, principalmente, resguardar o erário e assegurar o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, tanto em relação à quantidade quanto à qualidade. Portanto, com o objetivo de corrigir falhas e manter a qualidade da prestação dos serviços, descontos ou glosas poderão ser aplicados de acordo com os critérios descritos neste tópico.

14.2.3. Os casos passíveis de deduções são os serviços que deixarem de ser executados ou forem executados em desacordo com as especificações exigidas, como, mas não se limitando a: descumprimento de prazos, conteúdo faltante e link referenciais indisponíveis.

14.2.4. As deduções serão baseadas em critérios objetivos de avaliação, com agravantes, se for o caso, calculados pela Contratante de acordo com o período de referência a ser avaliado. O fiscal da Contratante poderá utilizar qualquer método para apurar as irregularidades, dentre eles: sistemas de monitoramento, e-mails, módulos de chamados ou qualquer outro método disponível, desde que devidamente documentado e assinado.

14.2.5. Para os fins abaixo, considera-se:

14.2.5.1. Reincidência: a repetição da mesma falha ou a ocorrência de nova falha de natureza similar, ainda que em item distinto, dentro do mesmo mês de competência.

14.2.5.2. Intermittência: qualquer falha recorrente ou interrupção ocasional, porém não contínua, na prestação dos serviços, que prejudique o uso regular do sistema ou gere instabilidade **perceptível** ao usuário durante o período de apuração.

14.2.6. DAS DEDUÇÕES INCIDENTES SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

14.2.6.1. As deduções incidentes sobre o valor mensal do Contrato serão aferidas com base nos índices e respectivas fórmulas e parâmetros de cálculo abaixo descritos, que têm por objetivo medir o atendimento de exigências específicas, isto é, que afetam um ou mais serviços prestados neste contrato, justificando, portanto, a sua apuração sobre a base de cálculo do valor do contrato.

14.2.6.2. Persistindo as falhas referentes aos índices abaixo até o término do mês de competência, o respectivo pagamento mensal poderá ser suspenso até a completa resolução da falha, sem prejuízo da posterior aplicação da dedução sobre o valor do pagamento, apurado de acordo com os critérios do índice.

14.2.7. Cálculo do Desconto por Indisponibilidade Sem Reincidência:

Na ocorrência de indisponibilidade do serviço superior a 4 (quatro) horas consecutivas, sem reincidência no mês de referência, será aplicado desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade, conforme a fórmula abaixo:

Desconto = (VM / THM) × THI × FD

Onde:

- **VM** = Valor mensal contratado;
- **THM** = Total de horas do mês de referência (30 dias × 24 horas = 720 horas);
- **THI** = Total de horas de indisponibilidade no mês (consideradas apenas as ocorrências superiores a 4 horas consecutivas);
- **FD** = Fator de Desconto, fixado em 2 (dois).

O desconto será aplicado sobre o valor mensal, considerando o tempo efetivo de indisponibilidade apurado, desde que exceda o limite mínimo de 4 (quatro) horas consecutivas.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

14.2.8. Cálculo do Desconto por Indisponibilidade Com Reincidência:

Na ocorrência de indisponibilidade do serviço superior a 4 (quatro) horas consecutivas, **com reincidência** no mesmo dentro do mês de referência, será aplicado desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Desconto} = (\text{VM} / \text{THM}) \times \text{THI} \times \text{FD}$$

Onde:

- **VM** = Valor mensal contratado;
- **THM** = Total de horas do mês de referência (30 dias × 24 horas = 720 horas);
- **THI** = Total de horas de indisponibilidade no mês (consideradas apenas as ocorrências superiores a 4 horas consecutivas);
- **FD** = Fator de Desconto, fixado em 3 (três).

O desconto será aplicado sobre o valor mensal, considerando o tempo efetivo de indisponibilidade apurado, desde que exceda o limite mínimo de 4 (quatro) horas consecutivas.

14.2.9. O valor total do desconto não poderá ultrapassar o valor mensal contratado.

14.2.10. A aplicação de agravantes, devidamente documentados, em casos de recorrências e intermitências é uma prática importante para prevenir falhas persistentes e evitar a repetição de descumprimentos por parte da Contratada.

14.2.11. As deduções poderão deixar de ser aplicadas somente se a Contratada comprovar que a irregularidade foi causada por fatores alheios à sua responsabilidade. Nesse caso, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante após identificar cada problema, apresentando as motivações, justificativas e, se pertinente, uma proposta de prazo para resolução.

14.2.12. A Contratante analisará a ocorrência e decidirá, a seu critério, sobre a manutenção ou não da dedução.

14.2.13. Casos graves, como a falta de prestação dos serviços, a recorrência de irregularidades, cálculo de dedução com valor superior ao limite estabelecido ou qualquer outro motivo que gere danos ao erário ou prejudique o andamento dos serviços públicos, além das deduções, serão tratados administrativamente, com a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato administrativo, podendo resultar na rescisão contratual.

14.2.14. A realização de deduções não exige a Contratada da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.2.15. Caberá aos Agentes Fiscalizadores da Contratante que gerenciam o contrato, avaliar, concomitantemente com os índices acima e a aplicação de deduções, a eventual ocorrência de infrações que demandem a aplicação das sanções contratuais, previstas em cláusula específica, e, se for o caso, comunicar o gestor do contrato para a adoção das providências necessárias para instauração do procedimento administrativo de apuração de infrações e aplicação de penalidades.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Entende-se como **Agentes Fiscalizadores**, os servidores designados para acompanhar e garantir o cumprimento das obrigações contratuais, cada um com funções específicas conforme sua área de atuação.

Esses agentes atuam de forma coordenada para assegurar a correta execução do contrato, podendo convocar reuniões para esclarecer dúvidas e definir responsabilidades sempre que necessário. Abaixo estão as funções dos agentes deste contrato:

15.2. Será designado no mínimo um gestor do Departamento de Tecnologia da Informação.

15.2.1. O **Gestor do Contrato** será o responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, abrangendo a instrução processual e a formalização da documentação relativa a prorrogações, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, bem como a aplicação de eventuais sanções e descontos.

15.2.2. Também caberá ao gestor adotar as providências necessárias em casos de inadimplemento contratual, extinção do contrato ou descumprimento de cláusulas contratuais.

15.3. Será designado no mínimo um fiscal do Departamento de Tecnologia da Informação,

15.3.1. O **Fiscal do Contrato** deverá ao final da implantação emitir relatório atestando que todos os serviços contratados estão alinhadas com este termo de referência.

15.3.2. Posteriormente ao encerramento de cada mês, o fiscal emitirá novo relatório atestando que os requisitos mínimos foram atendidos ou se for o caso relatar os problemas ocorridos para que o gestor, servindo de base para a liberação dos pagamentos conforme os resultados esperados.

15.3.3. Relatórios complementares poderão ser emitidos a qualquer tempo, sempre que o fiscal julgar necessário.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 121.726,80 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) conforme custo mensal apurado pelo relatório de pesquisa de preços.

17.2. A estimativa de preços utilizada para fins de planejamento da presente contratação encontra-se registrada nos autos do processo administrativo nº 11.289/2025, conforme determina o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

18. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1. A contratação do serviço de link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica deve apresentar impacto ambiental reduzido, pois se trata de serviço essencialmente tecnológico, de baixa geração de resíduos e consumo de recursos limitado. Eventuais impactos concentram-se na fase de implantação e podem envolver:

- Obras civis pontuais para passagem de cabos, com pequenas escavações ou adaptações em infraestrutura existente;
- Consumo de energia elétrica para operação dos equipamentos de rede;
- Geração de resíduos eletrônicos (cabos, conectores ou equipamentos substituídos).

18.2. Para mitigar tais impactos, deverão ser observadas práticas como:

- Recomposição das obras civis e pintura eventualmente afetadas durante a instalação, preservando o padrão estético e estrutural;
- Aproveitamento de infraestrutura já existente sempre que possível, minimizando intervenções físicas;
- Correto descarte ou reciclagem dos resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010);
- Utilização de equipamentos com maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia.

18.3. A Contratada deverá também adotar práticas de gestão ambiental e sustentabilidade, com atenção à prevenção da poluição, uso racional de recursos naturais e cumprimento da legislação aplicável. Além disso, deverá implementar políticas internas de integridade e ética, com mecanismos de prevenção de irregularidades, como código de ética e políticas anticorrupção.

18.4. Portanto, a contratação **não configura atividade com impacto ambiental significativo**, estando em conformidade com os princípios de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e integridade, conforme a legislação vigente e diretrizes da Administração Pública.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. No início da execução contratual deverão ser observadas as disposições previstas no art. 14 da **Normativa DEA 3/2024**, em especial:

- I – **Realização de reunião inicial**, convocada pelo Gestor do Contrato, com participação da Equipe de Fiscalização, da contratada e demais interessados identificados, devendo ser registrada em ata;
- II – **Apresentação do preposto da contratada**, pelo representante legal, na reunião inicial;
- III – **Entrega, pela contratada, do Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada;
- IV – **Entrega, pela contratada, do Termo de Ciência**, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na execução do contrato.

19.2. Além do disposto no item anterior, a adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- I – **Autorização ou Contrato de Concessão** fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), habilitando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- II – **Certificado ISO/IEC 27001**, válido e vigente, referente aos centros de mitigação;
- III – **Croqui detalhado da última milha**, indicando os percursos distintos das fibras ópticas contratadas e comprovando a inexistência de ponto único de falha (*single point of failure*);
- IV – **Plano de implantação e operação do serviço**, contendo cronograma, responsáveis técnicos e medidas de contingência, quando aplicável;
- IX – **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente, quando o serviço envolver atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

20.2. A Administração deverá exigir, obrigatoriamente, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada por ocasião da prorrogação do contrato, mediante apresentação das certidões atualizadas previstas na fase de habilitação.

20.3. A Administração poderá realizar, a seu critério, reavaliações periódicas das condições contratuais, inclusive com a realização de novas pesquisas de preços, com o objetivo de assegurar a vantajosidade da contratação.

20.4. A pesquisa de preços deverá ser obrigatoriamente realizada antes da prorrogação do contrato, observando-se os valores praticados pelo mercado e por outros órgãos da Administração Pública.

20.5. A Administração poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, de forma unilateral, por razões de interesse público, devidamente justificadas, inclusive motivadas por restrições orçamentárias, reorganização administrativa ou outras circunstâncias supervenientes relevantes, com fundamento nos arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada os direitos previstos em lei.

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS ZAMBON
Autoridade Máxima de TIC

ROBSON BELMAR LATANSA
Representante TIC

JULIA CAROLINA BORDÃO
Representante TIC

RENATA GIÃO RUY
Representante Administrativo

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 ETP_003_2025- Link Dedicado 500MB Du...	01/12/2025 13:55	Firefox PDF Docu...	345 KB

2. O arquivo acima descrito está nomeado como “PE 087-25 - ANEXO II” e está disponível no site junto ao edital.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo III – Modelo de Declaração

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 087/25, Processo Administrativo nº 15967/25, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- 5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Que adota práticas de gestão que consideram aspectos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, comprometendo-se a observar a legislação vigente e boas práticas de preservação ambiental;
- 7) Que possui backbone nacional próprio, composto por rede de longa distância de alta capacidade, com pontos de presença (PoPs) em diferentes regiões do território nacional, assegurando redundância, escalabilidade e disponibilidade compatíveis com a prestação do serviço. de Link de Internet objeto desta contratação;
- 8) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que, **se vencedora, no início da execução contratual:**
 - a) Realizará reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, com participação da Equipe de Fiscalização, da contratada e demais interessados identificados, devendo ser registrada em ata;
 - b) Apresentará o preposto da contratada, pelo representante legal, na reunião inicial;
 - c) Entregará, o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada.
- 9) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- 10) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
- 11) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; **(aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)**
- 13) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. **(aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas)**

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 15967/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/25

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/25.

Processo Nº 15967/25.

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS SIMÉTRICOS, DUPLA ABORDAGEM (ROTAS FÍSICAS DE FIBRA DISTINTAS), PROTEÇÃO ATIVA CONTRA-ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE BLOCO IPV4 PÚBLICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) IPS, INTERFACE ETHERNET GIGABIT, EQUIPAMENTO GERENCIADO, MONITORAMENTO 24x7 E DISPONIBILIDADE REAL MÍNIMA DE 99,90% (SLA).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (ANUAL)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Link Dedicado 500 Mbps, com dupla abordagem (Rodas Tísicas de Fibra Distintas), Simétricos, mais bloco de no mínimo 5(cinco) Ips. Disponibilidade 99,90 (SLA), com proteção contra-ataques de negação de serviço (DDoS).	1 SERV	R\$ 10.143,90	R\$ 121.726,80		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES: R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 60 MESES: R\$ _____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone:

e-mail:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo V – Minuta do Contrato

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *********, CNPJ nº *******, com endereço na cidade de ********, neste ato representada por seu Representante Legal, ********, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da licitação, **Processo Administrativo nº 15967/25**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS SIMÉTRICOS, DUPLA ABORDAGEM (ROTAS FÍSICAS DE FIBRA DISTINTAS), PROTEÇÃO ATIVA CONTRA-ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE BLOCO IPV4 PÚBLICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) IPS, INTERFACE ETHERNET GIGABIT, EQUIPAMENTO GERENCIADO, MONITORAMENTO 24x7 E DISPONIBILIDADE REAL MÍNIMA DE 99,90% (SLA)**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 15967/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$____ (____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Link Dedicado 500 Mbps, com dupla abordagem (Rodas Tísicas de Fibra Distintas), Simétricos, mais bloco de no mínimo 5(cinco) Ips. Disponibilidade 99,90 (SLA), com proteção contra-ataques de negação de serviço (DDoS)	SERV	1			

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
XX.XX.XX	Departamento de Tecnologia da Informação	Próprio

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e haja interesse das partes.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

3.1.1.1. A Contratada mantenha as condições de habilitação;

3.1.1.2. A Contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

3.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, permitida a negociação com o Contratado;

3.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos;

3.1.1.5. Haja manifestação expressa do Contratado informando interesse na prorrogação.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da sua aplicação.

3.5. O contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1, desde que o faça mediante documento escrito em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso seja assinado digitalmente: 3.5. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 10/10/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será recebida:

7.2.1. Conforme previsão da IN DEA nº 003/24, a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, para o planejamento da implantação do serviço, esclarecimento de todos os questionamentos técnicos, bem como as definições de configuração dos serviços e atividades de responsabilidade de ambas as partes.

7.2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para conclusão da instalação e ativação do link.

7.2.3. O início da prestação efetiva do serviço, ou seja, o fornecimento do link, após a conclusão dos serviços previstos no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.2.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 7.2.1 e 7.2.2. sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

7.3. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.5. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.6. O **Fiscal do Contrato** deverá ao final da implantação emitir relatório atestando que todos os serviços contratados estão alinhados com o Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação.

7.6.1. Posteriormente ao encerramento de cada mês, o fiscal emitirá novo relatório atestando que os requisitos mínimos foram atendidos ou se for o caso relatar os problemas ocorridos para que o gestor, servindo de base para a liberação dos pagamentos conforme os resultados esperados.

7.6.2. Relatórios complementares poderão ser emitidos a qualquer tempo, sempre que o fiscal julgar necessário.

7.7. A avaliação da execução do objeto e a realização de deduções, sobre os pagamentos considerará o disposto no subitem 14 do Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação.

7.7.1. As deduções incidentes sobre o valor mensal do Contrato serão aferidas com base nos índices e respectivas fórmulas e parâmetros de cálculo descritos no subitem 14 do Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação, que têm por objetivo medir o atendimento de exigências específicas, isto é, que afetam um ou mais serviços prestados neste contrato, justificando, portanto, a sua apuração sobre a base de cálculo do valor do contrato.

7.7.2. Persistindo as falhas referentes aos índices abaixo até o término do mês de competência, o respectivo pagamento mensal poderá ser suspenso até a completa resolução da falha, sem prejuízo da posterior aplicação da dedução sobre o valor do pagamento, apurado de acordo com os critérios do índice.

7.8. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Em até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, será realizada a conferência da Nota Fiscal, a qual o Departamento De Tecnologia da Informação para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.

8.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.5. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação Contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 8.6.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
- 8.7.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.
- 8.8.** Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, “RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS”, conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, “RETENÇÃO DE IRRF”, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.
- 8.9.** O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.
- 8.10.** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.11.** Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.
- 9.2.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.2.1.** A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.
- 9.3.** A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.4.** A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.4.1.** A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 9.5.** A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.6.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7.** A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.8.** A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.9.** A Contratada obriga-se, ainda, a:
- 9.9.1.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- 9.9.2.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 9.9.3.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.9.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.9.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 9.9.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.
- 9.9.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.10.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 9.11.** Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O Contratante obriga-se a:
- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

10.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.4. multas:

11.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;

11.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.7.

11.2.4.8. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

13.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 13.3.1.** Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.4.** Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- 13.3.5.** Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
- 13.3.6.** Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1.** Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

São João da Boa Vista, *data*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM CAPACIDADE DE 500 MBPS SIMÉTRICOS, DUPLA ABORDAGEM (ROTAS FÍSICAS DE FIBRA DISTINTAS), PROTEÇÃO ATIVA CONTRA-ATAQUES DDOS, FORNECIMENTO DE BLOCO IPV4 PÚBLICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) IPS, INTERFACE ETHERNET GIGABIT, EQUIPAMENTO GERENCIADO, MONITORAMENTO 24x7 E DISPONIBILIDADE REAL MÍNIMA DE 99,90% (SLA), conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Atestamos, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 087/25, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que o Sr. _____, portador do (doc. de identificação) nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, Fone (____) _____, e mail: _____, **ESTEVE NOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em __/__/2025 (especificar data da visita), reconhecendo o local da execução dos serviços.

(Dados do representante do respectivo Departamento responsável pelo acompanhamento da visita)

Nome completo: _____

Setor: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/25, Processo Administrativo nº 15967/25.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)
(Em papel timbrado da empresa licitante)